

DECRETO Nº 10.032, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 5.920 de 22 de abril de 2003, que instituiu o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e;

Considerando o disposto na Lei nº 5.920, de 22 de abril de 2003, que instituiu o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, ou outra que a venha substituir;

Considerando que o Fundo Municipal de Turismo é administrado pelo Conselho Municipal de Turismo, através de uma Comissão Administrativa, nomeada pelo Prefeito Municipal;

Considerando que o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR é instrumento de captação e utilização de recursos a serem aplicados na implementação do Plano Turístico Municipal;

Considerando, finalmente, as manifestações contidas no processo administrativo nº 35.136/2013,

D E C R E T A

CAPITULO I

Do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Art. 1º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 5.920, de 22 de abril de 2003, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, ou outra que a venha substituir, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão depositados em conta especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira oficial, designada pela Secretaria Municipal de Finanças, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: O saldo positivo do FUMTUR, apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMTUR.

Art. 3º - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo 7º da Lei 5.920 de 22 de abril de 2003, serão aplicados mediante decisão do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, nas ações relacionadas ao turismo no Município em conformidade com a Lei Municipal nº 6.648 de 21 de agosto de 2006.

Decreto nº 10.032/2013 - fls 02

Parágrafo único: A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR na forma prevista no "caput" deste artigo observará os requisitos e condições fixados na Lei nº 5.920, art. 7º, § 2º, alínea "a" e "b".

Art. 4º - Os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos são de responsabilidade do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, terá como gestora uma Comissão Administrativa, nomeada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - As manifestações e deliberações da Comissão Administrativa do FUMTUR, serão enviadas ao Chefe do Executivo, e publicadas em Diário Oficial, ou em outro periódico de ampla circulação.

CAPITULO II

Da Comissão Administrativa

Art. 7º - A composição da Comissão Administrativa do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observará os requisitos e condições fixados na Lei nº 5.920, art. 5º, incisos I, II e III.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Administrativa do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, não receberão qualquer remuneração por suas atividades, sendo considerados serviços de relevância para o Município.

Art. 8º - Cabe a Comissão Administrativa do Fundo Municipal de Turismo:

- I. Praticar os atos necessários à gestão do FUMTUR, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- II. Expedir atos normativos relativos à gestão e a alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;
- III. Elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- IV. Submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUMTUR;
- V. Dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, devendo apresentar eventuais alterações a sua previa anuência.

Art. 9º - O plano anual de aplicação anual dos recursos financeiros do FUMTUR será apresentado em audiência pública para debate e posteriormente encaminhado juntamente com o projeto de Lei orçamentária para a aprovação da Câmara Municipal.

Art. 10 - A Comissão Administrativa do FUMTUR trabalhará em consonância com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, ou outra que a substituir, que fornecerá o apoio técnico, e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe a publicação em Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUMTUR.

Art. 11 - Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, os órgãos e entidades da administração direta e indiretas, as universidades públicas e privadas, as empresas, os profissionais, as organizações sem fins lucrativos e devidamente constituídas, que desenvolvem ações voltadas:

- I. Ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do turismo sustentável;
- II. A proteção e recuperação do patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;
- III. A capacitação profissional e treinamento de mão de obra local relacionado ao Turismo;
- IV. A realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;
- V. A realização de projetos de pesquisas tecno-científica relacionada ao meio ambiente e turismo;
- VI. A realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento e controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico, estabelecimento do número ideal de usuários, monitoramento do impacto da visitação e fiscalização;
- VII. A realização de projetos relacionados à melhoria da infraestrutura turística, de serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas e áreas para desenvolvimento de turismo de aventura, bem como outros relacionados ao desenvolvimento de um turismo sustentável.

CAPITULO III

Do Procedimento para Aprovação de Projetos

Art. 12 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, editará, mediante proposta da Comissão Administrativa do FUMTUR, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Comissão Administrativa.

Decreto nº 10.032/2013 - fls 04

Art. 13 - Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

Parágrafo único: O prazo improrrogável para o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, elaborar parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo da apresentação do projeto.

Art. 14 - A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, se fará após a publicação, dentro do município e em local de amplo acesso ao público, do extrato do convenio assinado pelo Prefeito e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que constarão as seguintes informações:

- I. Nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convenio;
- II. Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III. Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
- IV. Local em que o projeto será executado;
- V. Valor total e tempo de duração do convênio.

Art.15 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, projetos incompatíveis com quaisquer normas ou critérios da Política Municipal para o Turismo Sustentável.

Art. 16 - O presente ao é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 20 de agosto de 2013.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO